

**CONTRATO Nº 02/2018**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOKS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, E A EMPRESA PA COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME.**

**PROCESSO Nº 264001.000680/2017-91**

A União, por intermédio da **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, São Paulo/SP, CEP 05409-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, nomeada pela Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, portadora da Cédula de Identidade nº 18.508.170-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PA Comércio e Serviços Gerais Eireli ME**, com sede à Rua Astolfo Moreira, 32 – Centro – João Pinheiro/MG, CEP 38770-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.044.495/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Pedro Henrique de Abreu Cunha, inscrito no CPF/MF sob nº 070.039.776-05, portador da Cédula de Identidade nº 14.903.588 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do **Pregão nº 07/2018**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de computador portátil (*notebook*), conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



**1.2. Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador portátil ( <i>notebook</i> )	03	unidade	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00

**1.3. Local e horário de entrega:**

FUNDACENTRO/CTN - SERVIÇO DE ALMOXARIFADO CNPJ: 62.428.073/0001-36 Rua Capote Valente, 710, Andar Térreo Superior - Pinheiros CEP: 05409-002 - São Paulo - SP Contato: Edivando Souza de Azevedo                      Telefones: (11) 3066 6304 / 3066 6346 Horário: 08:30h às 17:30h Responsáveis: Diego Ricardi dos Anjos / Norisvaldo Ferraz Júnior
--

**1.4.** O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do presente Contrato será a partir da data de sua assinatura, até o término do prazo previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava deste Contrato.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

**2.4.** O Contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada for declarada inidônea ou impedida de licitar no âmbito da União ou da Contratante, enquanto permanecerem os efeitos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26201/264001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 110531

Elemento de Despesa: 449052

PI: 22000401113

Empenho: 2018NE800259, de 03/05/2018

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento do objeto executado, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.1.2. O “atesto” pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação ao objeto efetivamente executado.

5.2. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



**5.5.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Edital.

**5.6.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1.** O preço é fixo e irremovível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.1.1.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.1.2.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.1.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

**7.1.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.2.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

**8.1.** A garantia do objeto será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, *on-site* (ou seja, a ser prestada nas dependências da FUNDACENTRO), contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

**8.2.** Complementam esta Cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** Os bens serão recebidos:











a. provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório.

9.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.3. Complementam esta Cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por representante designado pela Contratante.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço prestado e atestar as Nota Fiscais/Faturas.

10.4. Complementam esta Cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 30 de maio de 2018.

  
**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO**  
**DE SEGURANÇA E MEDICINA DO**  
**TRABALHO – FUNDACENTRO**  
 Leonice Alves da Paz  
 Presidente

  
**PA Comércio e Serviços Gerais Eireli**  
**ME**

Pedro Henrique de Abreu Cunha

Sócio-Administrador

[27.044.493/0001-07]

PA COMERCIO E SERVIÇOS GERAIS EIRELLI ME


Rua: Astolfo Moreira, N32

Centro

CEP: 38.770-000

[João Pinheiro Minas Gerais]

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: 	Assinatura: _____
Nome: <u>Cristiano Adolfo</u>	Nome: _____
CPF/MF: <u>015.796.911-88</u>	CPF/MF: _____
RG: <u>2.501.686</u>	RG: _____